

REGULAMENTO DE BÔNUS PROMOCIONAL 2017/2020 PARA UTILIZAÇÃO NAS COLÔNIAS DA APCEF/SP

A ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO (APCEF/SP), pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 24 de maio, nº 208, 10º andar, República, São Paulo, capital, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.969/0001-58, pela sua Diretoria Executiva, e nos termos do Estatuto da entidade, institui o presente Regulamento de **Bônus Promocional 2017/2019** para utilização nas Colônias de Férias da APCEF/SP, localizadas nas cidades de Avaré, Campos do Jordão, Salto Grande, Suarão e Ubatuba.

1. Da promoção

- 1.1. A APCEF/SP institui a presente promoção, por tempo de vigência limitado, denominada **Bônus Promocional 2017/2019**, que se regerá pelas disposições deste Regulamento.
- 1.2. A promoção é destinada aos associados efetivos, extensivo aos dependentes.
- 1.3. O **Bônus Promocional 2017/2019** é intransferível.
- 1.4. A promoção **Bônus Promocional 2017/2019** não está vinculada a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela APCEF/SP.
- 1.5. A promoção **Bônus Promocional 2017/2019** é cumulativa com outras promoções das referidas Colônias de Férias.

2. Do objeto

- 2.1. A promoção disciplinada neste Regulamento consiste em “bônus” destinado para a dedução do valor das diárias de hospedagem nas Colônias de Férias da APCEF/SP.
- 2.2. Poderá utilizar da promoção **Bônus Promocional 2017/2019** o associado efetivo ou seu dependente que estiver associado à APCEF/SP há pelo menos 1 ano, ou seja, pelo menos desde 12 de setembro de 2016, sem interrupção.
- 2.3. Poderá utilizar da promoção **Bônus Promocional 2017/2019** o associado efetivo da APCEF/SP e o seu dependente conforme o Estatuto da APCEF/SP e as disposições deste Regulamento.
- 2.4. O cálculo do bônus promocional será baseado no valor das 12 últimas contribuições do associado, de acordo com os seguintes critérios:
- A) Se associado entre 1 e 10 anos, terá o direito ao crédito em hospedagem de 15% do valor das 12 últimas contribuições;
 - B) Se associado acima de 11 anos, terá o direito ao crédito em hospedagem de 20% do valor das 12 últimas contribuições.
- 2.5. O **Bônus Promocional 2017/2019** não caracteriza a devolução de mensalidades.
- 2.6. O associado efetivo ou dependente receberá documento denominado **Bônus Promocional 2017/2019** com os valores correspondentes, que deverá ser entregue na Colônia de Férias na qual se hospedar.
- 2.7. O associado efetivo ou dependente pode utilizar o **Bônus Promocional 2017/2019** para dedução do valor da sua hospedagem nos termos deste Regulamento.

3. Da utilização

- 3.1. Caberá ao associado titular efetivo solicitar à APCEF/SP a emissão do **Bônus Promocional 2017/2019** que pretende utilizar e que será expedido nos termos deste Regulamento.
- 3.2. Só poderá participar da promoção disciplinada neste Regulamento o associado efetivo que estiver quite com as suas obrigações associativas junto à APCEF/SP.
- 3.3. As reservas de utilização das Colônias pagas sem o prévio pedido do bônus promocional não serão devolvidas.
- 3.4. A utilização do **Bônus promocional 2017/2019** respeitará as regras gerais de funcionamento das Colônias.

4. Da vigência

- 4.1. As disposições do presente Regulamento têm vigência por prazo determinado de 12 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019.
- 4.2. No prazo indicado o associado efetivo tem direito de solicitar até 2 **Bônus Promocional 2017/2019**, conforme as regras a seguir:
 - A) O primeiro **Bônus Promocional 2017/2019**, o associado efetivo poderá solicitar de 12 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.
 - B) O primeiro **Bônus Promocional 2017/2019** solicitado obrigatoriamente deverá ser utilizado até 31 de agosto de 2018.
 - C) Terminado o prazo estabelecido na letra A, ficará extinto o direito ao primeiro bônus bem como a sua utilização.
 - D) O segundo **Bônus Promocional 2017/2019**, o associado efetivo poderá solicitar de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, ficando extinto o direito de solicitação a partir desta data.

- E) Uma vez emitido pela APCEF/SP, o segundo **Bônus Promocional 2017/2019** poderá ser utilizado da data de sua emissão até 1º de março de 2020, ficando extinto o direito de utilização após esta data.
- F) Fica estabelecido que, a partir de 1º de setembro de 2019, a APCEF/SP não mais emitirá o **Bônus Promocional 2017/2019**, respeitados aqueles que foram emitidos até 31 de agosto de 2019.

5. Disposições gerais

- 5.1. O presente Regulamento será publicado no portal da APCEF/SP na internet, para conhecimento dos associados.
- 5.2. O associado efetivo que pretende utilizar o **Bônus Promocional 2017/2019** fica obrigado a respeitar e cumprir as normas deste Regulamento.
- 5.3. O **Bônus Promocional 2017/2019** poderá ser utilizado apenas para os fins disciplinados neste Regulamento e não poderá ser convertido em outro direito ou benefício, muito menos moeda corrente.
- 5.4. Aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser associado à APCEF/SP no período de vigência da promoção não mais poderá utilizar-se da promoção disciplinada neste Regulamento, a partir do prazo de 30 dias da sua saída.
- 5.5. Os casos omissos e as situações de dúvida decorrentes deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

APCEF/SP
DIRETORIA EXECUTIVA